

LEI Nº 9.905, DE 27 DE JANEIRO DE 1992

Cria a Área de Proteção Ambiental da Serra Geral ou Escarpa Mesozóica ou Serra da Esperança, estende-se do Rio Ivaí até o Rio Iguaçu, passando por partes dos municípios de Guarapuava, Prudentópolis, Turvo, Inácio Martins, Irati, Rio Azul, Mallet, Cruz Machado, Paulo Frontin e União da Vitória, e adota outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a Área de Proteção Ambiental - APA, na Serra Geral ou Escarpa Mesozóica, que se constitui na divisão natural entre o Segundo e Terceiro Planaltos, conhecida como Serra da Esperança, no Estado do Paraná.

Parágrafo único - A Área de Proteção Ambiental - APA, mencionada neste artigo, estende-se do Rio Ivaí até o Rio Iguaçu, passando por partes dos municípios de Guarapuava, Prudentópolis, Turvo, Inácio Martins, Irati, Rio Azul, Mallet, Cruz Machado, Paulo Frontin e União da Vitória.

Art. 2º - Caberá à autoridade competente estadual, num prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da promulgação da presente Lei, proceder a delimitação oficial da área de abrangência da APA da Serra da Esperança, bem como a normatização de seu uso.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

* Ver Lei nº 9.439, de 16 de novembro de 1990, que autoriza o Poder Executivo a criar um Parque Florestal na Serra da Esperança, Município de Guarapuava, Paraná.